



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0301-01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 23.624.307/0001-69, representada neste ato pelo Presidente da Câmara o Sr. Amparito Gil Pereira de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Ferreiro, Nº 563, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 2.929.394 – SSP-PI, e do CPF nº 305.839.223-36, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BJ FIBRA TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.378.456/0001-39, com estabelecimento na Rua Moises Barjud, Nº 325, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal a senhora MADALENA MARIA PORTELA E SILVA, Brasileira, Empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 188.190 SSP – PI, inscrita no CPF nº 047.338.353-53, residente e domiciliada na Quadra Parque Piauí, nº 5, Quadra 134 Casa 05, Bairro Parque Piauí, cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato denominada CONTRATADA, em conformidade com o artigo 104 e 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado o presente Termo de Rescisão de Contrato, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de nº 0301-01/2025, referente à Contratação de empresa para Prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à Internet para transmissão de sinal, instalação e configuração de sinal via rádio de INTERNET banda larga de rede wireless, conforme fundamentação integrante deste processo, notadamente no parecer jurídico, fundamentado no disposto no artigo 104 e 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na Cláusula Décima do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, dar-se por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA BASE LEGAL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Este procedimento tem como base legal os artigos 104 e 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima do CONTRATO Nº 0301-01/2025.

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, em observância ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, decorrentes direta ou indiretamente, serão competentes a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí.

E, por estarem cientes e de acordo com os termos desta Rescisão de Contrato de Fornecimento, as partes por si, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas.

Redenção do Gurguéia – Pi, 03 de fevereiro de 2025.

AMPARIO GIL PEREIRA DE
FIGUEIREDO:0358392233
6

Assinado de forma digital por AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla VS, ou=34015104000191, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336

Ampario Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MADALENA MARIA
PORTELA E
SILVA:0473383535
3

Assinado de forma digital por MADALENA MARIA PORTELA E SILVA:04733835353
Dados: 2025.02.05 08:47:52 -03'00'

Madalena Maria Portela e Silva
CPF: 047.338.353-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Vanessa Macedo Baião
CPF: 052.064.103-70

2ª Marcelo Vagado de Aguiar
CPF: 002.748.373-05



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



CONTRATO Nº 0301-01/2025

CONTRATO

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Amparito Gil Pereira de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Ferreiro, Nº 563, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 2.929.394 – SSP-PI, e do CPF nº 305.839.223-36, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BJ FIBRA TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.378.456/0001-39, com estabelecimento na Rua Moises Barjud, Nº 325, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal a senhora MADALENA MARIA PORTELA E SILVA, Brasileira, Empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 188.190 SSP – PI, inscrita no CPF nº 047.338.353-53, residente e domiciliada na Quadra Parque Piauí, nº 5, Quadra 134 Casa 05, Bairro Parque Piauí, cidade de Teresina, estado do Piauí, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para Prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à Internet para transmissão de sinal, instalação e configuração de sinal via rádio de INTERNET banda larga de rede wireless.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços, objeto desde contratado, o valor total de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), mensais perfazendo o valor global de R\$ 1.918,80 (um mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

2.1.1. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2.2 A CÂMARA, após a verificação a prestação de serviços, efetuará o pagamento à contratada, até o dia 10 do mês subsequente, mediante transferência em conta da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à CÂMARA até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

2.3 A fatura deverá conter todos os serviços adquiridos;

2.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços;

2.5 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

2.6 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.7 A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1 O contrato terá a duração 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.2 Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços/materiais especificado no contrato e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

3.3 A Contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a instalação do ponto de internet, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.

CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

4.1 No curso da execução dos serviços caberá à CÂMARA, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato.

4.5 Para isso, a CÂMARA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Observar o prazo máximo de entrega dos serviços estabelecido no instrumento contratual;

6.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (modem, rádio, roteador etc.) por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

6.3 A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos fornecidos pela CÂMARA (microcomputadores, switches ou access points);

6.4 A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

6.5 Disponibilizar um telefone de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

6.6 Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada. O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

6.7 Manter e exigir de seu(s) empregado(s) sigilo sobre dados que porventura venha(m) a ter conhecimento por força da contratação;

6.8 Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

6.9 Comunicar imediatamente à CÂMARA Municipal a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos serviços, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.10 Permitir que a CÂMARA Municipal, inspecione os serviços/materiais objeto deste contrato, no ato da entrega, ficando assegurado à CÂMARA Municipal o direito de aceitá-los ou não;

6.11 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais objeto do instrumento contratual em que se verifique está fora do especificado;

6.12 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal;

6.13 Manter inalterados os preços e condições propostas;

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1 Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



7.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.3 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo;

7.5 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do contrato;

7.6 Supervisionar, Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços contratados, inclusive quanto à desconformidade do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7.9 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitado pela empresa contratada;

7.10 Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela CÂMARA Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências do contrato.

7.11 Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade.

8.2 Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais, objeto deste CONTRATO, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

CLÁUSULA NONA DAS MODIFICAÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CÂMARA;

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso na prestação de serviços;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CÂMARA, prejudique a execução do contrato;

10.2.7 O atraso injustificado na prestação dos serviços e sem prévia comunicação à CÂMARA;

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a CÂMARA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CÂMARA e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.10 A supressão, por parte da Administração da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

11.1 Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime de 24 (vinte e quatro) horas 07 (sete) dias por semana.

11.2 Os acessos à internet de banda larga devem atender as seguintes características mínimas:

11.3 Um ponto com velocidade de 05 Mbps dedicados para download e upload, com mínimo de 80% de atendimento;

11.4 Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;

11.5 Conexão da internet por tecnologia de radiofrequência, fibra óptica, ADSL, cabo ou equivalente;

11.6 Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito;

11.7 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

11.8 Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;

11.9 Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

11.10 Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, caberá à CONTRATADA instalá-las sem custo adicional.

11.11 Permitir o compartilhamento do acesso a diversos computadores, sem a necessidade de instalação de equipamentos roteadores adicionais por parte da CONTRATANTE.

11.12 O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1 Para diminuir as questões oriundas deste contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Redenção do Gurguéia no Estado do Piauí

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Redenção do Gurguéia – PI, 03 de janeiro de 2025.

AMPARIO GIL PEREIRA DE
FIGUEIREDO:0358392233

6

Assinado de forma digital por AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34015104000191, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336

Ampario Gil Pereira de Figueiredo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MADALENA MARIA
PORTELA E
SILVA:04733835353

Assinado de forma digital por MADALENA MARIA PORTELA E SILVA:04733835353
Dados: 2025.02.05 08:48:32 -03'00'

Madalena Maria Portela E Silva
CPF: 047.338.353-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Vanessa Macedo Baião
CPF: 052.604.203-70

2ª Marconi Vozado de Figueiredo
CPF: 002.741.373-05



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



A(o) Senhor(a) Presidente da Câmara de Redenção do Gurguéia – PI.
Att. Sr.(*) Amparo Gil Pereira de Figueiredo
Município de Redenção do Gurguéia - PI

Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica.

ORIGEM: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à Internet para transmissão de sinal, instalação e configuração de sinal via rádio de INTERNET banda larga de rede wireless.

ASSUNTO: Análise e Parecer acerca da Rescisão de contrato com fulcro no artigo 104, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO À INTERNET PARA TRANSMISSÃO DE SINAL, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SINAL VIA RÁDIO DE INTERNET BANDA LARGA DE REDE WIRELESS. INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CONTRATO. OPINIÃO PELA LEGALIDADE DE RESCISÃO.

I – Superveniência da falta de interesse da Administração Municipal na execução contratual.

II – Pedido de Rescisão Contratual justificado

DA EMENTA

Veio ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, através de consulta realizada pelo Presidente da Câmara, solicitação de manifestação acerca da Rescisão de contrato nº 0301-01/2025, com fulcro no artigo 104, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O fundamento para o pedido é a solicitação informal por parte da empresa para a rescisão do referido contrato de forma amigável, devido o não interesse da empresa em fornecer os serviços por motivos de pendências na regularidade fiscal da empresa.

DOS FUNDAMENTOS

A Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, assinou contrato com a empresa BJ FIBRA TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº. CNPJ: 07.378.456/0001-39, em 03/01/2025, com tudo o Presidente da Câmara solicitou a rescisão contratual com base no artigo 104, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, por considerar que a empresa possui pendências na regularidade fiscal.

A Administração deve acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas. Assim, em virtude da conveniência

Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
camaramunicipal17@outlook.com – Redenção do Gurguéia – Piauí



e do interesse público, a administração pode finalizar o contrato em espécie, caso o mesmo seja inviável para a administração:

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*

O artigo 104, da Lei nº. 14.133/2021, disciplina as prerrogativas da administração quanto a extinção dos contratos.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;*

O Artigo 138, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 permite que a administração extinga o contrato de forma consensual, desde que haja conveniência para Administração, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Nessa linha de entendimento, é facilmente conclusível que é juridicamente possível, em face de expressa previsão legal, a rescisão do citado contrato, deverá se formalizar por meio do competente termo de distrato.

Acrescente-se, ainda, que a CLÁUSULA DÉCIMA do contrato, prevê a possibilidade de rescisão do contrato de forma administrativa ou por acordo de vontade dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;

10.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CÂMARA;

10.2.3 O cometimento reiterado de atraso na prestação de serviços;

10.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 A dissolução da sociedade;

10.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CÂMARA, prejudique a execução do contrato;

10.2.7 O atraso injustificado na prestação dos serviços e sem prévia comunicação à CÂMARA;

10.2.8 A lentidão no seu cumprimento, levando a CÂMARA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

10.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



CÂMARA e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.10 A supressão, por parte da Administração da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

10.2.11 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13 Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;

10.2.15 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para o presente caso, a rescisão do contrato de forma CONSENSUAL foi à solução que o gestor encontrou para viabilizar o término da avença sem maiores consequências para as partes.

DA ANÁLISE

Assim, em virtude da conveniência e do interesse público, a administração poderá finalizar o contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual se trata de medida oportuna ao Agente público que vislumbra a desnecessidade dos serviços contratados, não restando qualquer dano ou prejuízo ao erário.

No caso em apreço, a conveniência para a Administração fica demonstrada pela preservação do interesse público e por não gerar possíveis problemas na prestação dos serviços públicos e aquisição dos bens.

Por fim, a respeito da minuta de rescisão apresentada para análise, observa-se que a mesma cumpre com os requisitos legais mínimos.

A Rescisão consensual de contrato está prevista no artigo 138, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, cuja mesma deve atender ao interesse público, assim como a necessária



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



concordância expressa da autoridade, e a existência de cláusula contratual dando-se as partes reciprocamente quitação plena de todas as obrigações assumidas.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(-)

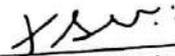
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

DO PARECER

Face ao exposto conclui-se:

Nessa linha de entendimento, tendo em vista o interesse da administração e da empresa em celebrar o distrato, e ainda, que tal fato jurídico encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto no instrumento de contrato, e na assertiva que o distrato é a melhor solução, há que se concluir pela sua possibilidade jurídica, que deverá, entretanto, ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, na forma prevista nos artigos 104, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e na Cláusula Décima do contrato.
É o parecer.

Redenção do Gurguéia – PI, 03 de fevereiro de 2025.



Leonardo Andrade de Carvalho
OAB/PI Nº 4071
Assessor Jurídico

Rua Francisco Nogueira, S/Nº, Bairro Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
camaramunicipal17@outlook.com – Redenção do Gurguéia – Piauí